



PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 86/2023
INICIATIVA DO VEREADOR: Ary Corrêa**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Ary Corrêa, ***“institui à semana a favor da vida, contra o aborto”***.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “semana à favor da vida, contra o aborto”, a ocorrer anualmente sempre na segunda semana do mês de outubro.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Apenas ressaltamos que já existe em tramitação nessa casa de leis o PL 82/2023 de conteúdo semelhante que “institui no calendário oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim o ‘dia do nascituro’ e a ‘semana de defesa e promoção da vida’ e dá outras providências”.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, orientamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

